



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.984/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.984/2024

ASSUNTO: Autarquia e Executivos Municipais
a Firmar Contratos Temporários de
Trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.984/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.984/2024, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (um/uma) servente, para Secretaria de Educação, Escola E.M.E.I Vó Angelina Menegatti Costa.

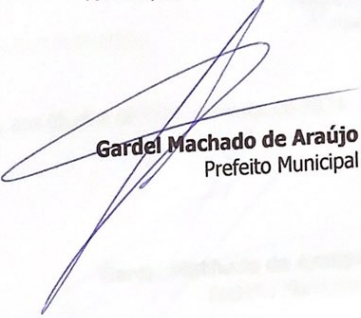
A referida contratação temporária se faz necessária em virtude da necessidade de substituir a servidora que pediu exoneração, trata-se ainda de contrato precário, podendo ser rescindido a qualquer momento em caso da possibilidade de chamamento por concurso público ou caso retornem ao seu posto de trabalho em data anterior ao termino da licença, o contrato será rescindido.

Justifico o pedido desta forma de contratação pelo fato que, após iniciado o ano letivo, não podemos abrir mão dos referidos cargos, por tanto não justifica realização de contratos por 06 meses, já que o ano letivo terá em torno de 10 meses e meio.

Já o modelo de prorrogação se justifica por 02 motivos, sendo o primeiro a real necessidade já citada, e o segundo que, após a prorrogação o referido contrato não será maior que 12 meses.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

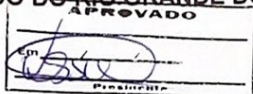
Tavares, 05 de março de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI Nº 2.984
DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Protocolo 86981/2024
Protocolado em 24/03/2024
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (UM/UMA) Servente, com carga horária semanal de 35 horas, para substituir a servidora que se exonerou.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05- SEC. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1540- TRANSFERÊNCIAS FUNDEB: DETALHAMENTO 1070
1835- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

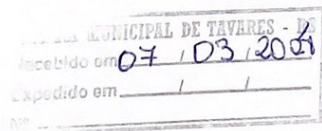
Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 05 dias do mês de março de 2024.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Cláudio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereador

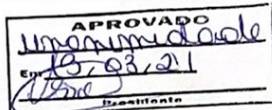
Luiz Omar de Souza

Raquel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"



Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Jaiane Correa do Carmo
Vereadora

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leonie Machado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	19/03/24
Expedido em	19/03/24
Nº	1918

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/24

De 19 de março de 2024.

Referência: Projeto de Lei nº 2.984/2024, autoriza o executivo municipal a firmar contratos temporários de trabalho.

No texto do referido Projeto de Lei nº 2.984/2024, modifica o Art. 4º pelo seguinte texto:

"A contratação será por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses em caso de real necessidade administrativa."

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 19 de março de 2024.

Ver. Raquel Terra
Presidente da CCJ

Ver. Ezequiel Colares
secretário da CCJ

Luiz Omar de Souza
Vereador

Ver. Luiz Omar de Souza
Relator da CCJ

Raquel Terra
Vereadora

Protocolo
8415/2024
Protocolado em 19/03/24

Paulo Wilbrich
Secretário

Autores